



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

## **4ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.**

### **RESULTADO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 08 de março de 2018, presentes os Auditores:

DR. LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA-----Presidente -----

DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO-----

DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS-----Ausente-----

DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES-----

DRA.OLÍMPIA AGUIAR FALCÃO----- Ausente -----

DR. GUSTAVO TEIXEIRA -----

DR. JULIA GELLI COSTA-----Subprocuradora Geral -----

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou *remanescente*(s) de outra(s) sessão(ões),  
terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**1. PROCESSO Nº 001/2018 - Jogo: CE Aimoré (RS) X Cuiabá EC (MT)**

- categoria profissional, realizado em 31 de janeiro de 2018 – Copa do Brasil –

**Denunciado:** Carlos Alberto Bedin, preparador físico do Cuiabá Esporte Clube, incurso no Art. 258 inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR.**

**GUSTAVO TEIXEIRA**

**Resultado:** “Por maioria de votos, aplicar pena de advertência ao Sr. Carlos Alberto Bedin, preparador físico do Cuiabá Esporte Clube, por infração ao Art. 258 § 1º do CBJD, contra o voto do presidente Dr Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira, que aplicava pena de suspensão por 1(uma) partida.”

**Funcionou na defesa Dr. Felipe de Macedo**

**2. PROCESSO Nº 002/2018 - Jogo: Corumbaense FC (MS) X**

Luverdense EC (MT) - categoria profissional, realizado em 31 de janeiro de

2018 – Copa Verde – **Denunciado:** Corumbaense Futebol Clube, incurso nos Arts. 211 e 206 ambos do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUÍS**

**FELIPE PROCÓPIO**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, **absolver o Corumbaense Futebol Clube**, quanto à imputação do Art. 211 do CBJD e, **aplica-lo a multa de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)** por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD”

**Não houve defesa**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**3. PROCESSO Nº 003/2018** - Jogo: SD Sparta (TO) X Real Desportivo Ariquemes FC (RO) - categoria profissional, realizado em 08 de fevereiro de 2018 – Copa Verde – **Denunciado:** Sociedade Desportiva Sparta, incurso no Art. 203 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 3.000,00 (três mil reais) a Sociedade Desportiva Sparta, por infração ao Art. 191, III do CBJD, face a desclassificação do Art. 203 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD”

**Foi apresentado defesa escrita.**

**4. PROCESSO Nº 004/2018** - Jogo: Paysandu SC (PA) X Interporto FC (TO) - categoria profissional, realizado em 20 de fevereiro de 2018 – Copa Verde – **Denunciado:** Wilsomar Araújo de Sena, auxiliar técnico do Interporto Futebol Clube, incurso no Art. 258 §2º, inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO TEIXEIRA**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, suspender por 1 (um) partida o Sr. Wilsomar Araújo de Sena, auxiliar técnico do Interporto Futebol Clube, por infração ao Art. 258 §2º, inciso II do CBJD.”

**Não foi apresentado defesa**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**5. PROCESSO Nº 005/2018** - Jogo: Clube do Remo (PA) X SC Internacional (RS) - categoria profissional, realizado em 21 de fevereiro de 2018 – Copa do Brasil – **Denunciados:** SC Internacional, incurso nos Arts. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 7º inciso XV e § 1º do RGC/ CBF e Art. 206 do CBJD; Nicolas Federico Lopes Alonso, atleta do SC Internacional, incurso no Art. 250 do CBJD; Paulo Henrique Muniz Soares, auxiliar técnico do Clube do Remo, incurso nos Arts. 258 § 2º inciso II e Art. 243-F § 1º todos do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, **absolver o SC Internacional**, quanto à imputação nos Arts. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 7º inciso XV e § 1º do RGC/ CBF e, por maioria de votos, **multa-lo em R\$ 1.000,00 (um mil reais)** por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. José Maria Philomeno que o multa em R\$ 2.000,00 (dois mil reais); Por maioria de votos, **suspender por 1 (uma) partida, convertida em advertência o Sr. Nicolas Federico Lopes Alonso**, atleta do SC Internacional por infração ao Art. 250 § 2º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Gustavo Teixeira, que o absolvía; **absolver o Sr. Paulo Henrique Muniz Soares**, auxiliar técnico do Clube do Remo, quanto a imputação do Art. 258 § 2º inciso II do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. José Maria Philomeno e do Presidente Dr. Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira, que aplicavam 1 (uma) partida de suspensão e, **suspender por 1 (uma) partida o Sr. Paulo Henrique Muniz Soares**, auxiliar técnico do Clube do Remo, por infração ao Art. 258 do CBJD face a



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

desclassificação do Art. 243-F § 1º do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. José Maria Philomeno, que o Absolveia, e Presidente Dr. Luiz Felipe Bulis Alves Ferreira, que o suspendia por 1 (uma) partida e o multava em R\$ 100,00 (cem reais). O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD”

**Foi juntado prova de DVD e prova documental pelo SC Internacional**

**Funcionou na defesa Dr. Rogério Pastil pelo SC Internacional**

**Funcionou na defesa Dr. Felipe de Macedo pelo Clube do Remo**

**Foi requerido lavratura de acórdão pela Procuradoria**

**6. PROCESSO Nº 006/2018 - Jogo: Real Desportivo Ariquemes FC (RO) X SD Sparta (TO) – categoria profissional, realizado em 21 de fevereiro de 2018 – Copa Verde – Denunciado: Real Desportivo Ariquemes Futebol Clube, incurso no Art. 214 do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO**

**Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver o Real Desportivo Ariquemes Futebol Clube, quanto à imputação do Art. 214 do CBJD.”**

**Foi apresentado defesa escrita.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**7. PROCESSO Nº 007/2018 -** Jogo: Real Desportivo Ariquemes FC (RO) X SD Sparta (TO) – categoria profissional, realizado em 21 de fevereiro de 2018 – Copa Verde – **Denunciados:** Federação de Futebol do Estado de Rondônia, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD; Real Desportivo Ariquemes Futebol Clube, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD.

**AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO TEIXEIRA**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, **absolver a Federação de Futebol do Estado de Rondônia**, quanto à imputação do Art. 191 inciso III do CBJD e, **absolver o Real Desportivo Ariquemes Futebol Clube**, quanto à imputação do Art. 191 inciso III do CBJD.”

**Apresentou defesa escrita**

**8. PROCESSO Nº 008/2018 –** Jogo: Criciúma EC (SC) X Cianorte SS Ltda (PR) – categoria profissional, realizado em 21 de fevereiro de 2018 – Copa do Brasil - **Denunciado:** Rafael Carrilho Delvaux, atleta do Cianorte SS Ltda, incurso no Art. 254 § 1º inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR**

**DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO**

**Resultado:** “Por maioria de votos, aplicar a **suspensão de 1 (uma) partida convertida em advertência ao Sr. Rafael Carrilho Delvaux**, atleta do Cianorte SS Ltda, por infração ao Art. 250 § 2º do CBJD, face a desclassificação do Art. 254 § 1º inciso II do CBJD, contra os votos dos



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Audidores, Relator Dr. José Maria Philomeno que o suspendia por 1 (uma) partida por infração ao Art. 254 § 1º inciso II do CBJD e Dr. Gustavo Teixeira, que o suspendia por 1 (uma) partida convertida em advertência, na forma do Art. 254 § 2º do CBJD.”

**Foi apresentada prova de DVD**

**Funcionou na defesa Dr. Fabio Otavio Carzino**

**9. PROCESSO Nº 009/2018 - Jogo: Cuibá EC (MT) X AA Aparecidense (GO) – categoria profissional, realizado em 21 de fevereiro de 2018 – Copa do Brasil – Denunciado:** Uederson Ferreira Paulino, atleta da Associação Atlética Aparecidense, incurso no Art. 254 § 1º inciso II do CBJD.

**AUDITOR RELATOR DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, **suspender em 1 (uma) partida convertida em advertência, Sr. Uederson Ferreira Paulino**, atleta da Associação Atlética Aparecidense, por infração ao Art. 254 § 2º do CBJD.”

**Não Apresentou defesa**

Rio de Janeiro, 08 de março de 2018.

Daniel Marinho  
Secretário